

DECRETO N.º 15.906, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, a fim de atender a solicitações dos Municípios de Guararapes e Vinhedo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar de Cr\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa

Atividade	Capital	TOTAL
03.58.021.2.057 — Atividades do DOP	2.383.000	2.383.000

Reduz

Projeto	Capital	TOTAL
03.58.025.1.057 — Projetos do DOP	2.383.000	2.383.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão no Elemento Econômico 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Suplementa

Atividade	Capital	TOTAL
03.58.021.2.031 — Administração e Manutenção da Autarquia	2.383.000	2.383.000

Reduz

Projeto	Capital	TOTAL
03.58.025.1.001 — Obras de Arte	2.383.000	2.383.000

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Suplementa

	TOTAL	
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	2.383.000	2.383.000

Reduz

	TOTAL	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	2.383.000	2.383.000

Artigo 5.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.907, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com a reforma do prédio do Fórum de Ibitinga,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 776.523,00 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Projeto	Capital	TOTAL
02.04.025.1.011 — Obras de Apoio às Penitenciárias e Foruns	776.523	776.523

Reduz

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Projeto	Capital	TOTAL
02.04.025.1.009 — Construção e Instalações de Foruns	776.523	776.523

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão no Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

Artigo 3.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL
GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

POSTO DE SERVIÇO
RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES **FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS**

Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 20,00 Número atrasado Cr\$ 25,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 15.908, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 12 do Decreto n.º 13.167, de 23 de janeiro de 1979, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 12 do Decreto n.º 13.167, de 23 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 — São órgãos especiais de execução, sediados na Capital: I — a 1.ª Companhia Independente de Polícia e Guarda (1.ª CIPGd), subordinada administrativamente ao Comando de Policiamento da Capital (CPC) e, operacionalmente, ao Chefe da Casa Militar;

II — a 2.ª Companhia Independente de Polícia e Guarda (2.ª CIPGd), subordinada diretamente ao Comando de Policiamento da Capital (CPC)”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 15.847, de 9 de outubro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.909, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 32 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- II — Centro de Orientação Técnica;
- III — Centro de Assistência Supletiva;
- IV — Centro de Comunicação Rural e Treinamento;
- V — Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba;
- VI — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;
- VII — Divisão Regional Agrícola de Campinas;
- VIII — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;
- IX — Divisão Regional Agrícola de Bauru;
- X — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;
- XI — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;
- XII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;
- XIII — Divisão Regional Agrícola de Marília;
- XIV — Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.